



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS -
FABAC E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA, PARA A CONCESSÃO
DE ESTÁGIO.**

A **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, entidade mantenedora – Associação Baiana de Ensino Superior – ABES – Instituição de Ensino Superior, curso autorizado a funcionar pela Portaria de nº 0147 de 15 de fevereiro de 2000, com sede na rua Marechal Andréa, 364 – Pituba, nesta Capital, CNPJ.: 32.697.294/0001-49, doravante denominada de FABAC, neste ato representada por sua Diretora **DRA. ROSALY CONRADO LOULA**, brasileira, casada, domiciliada na rua Marechal Andréa, 364 – Pituba, nesta Capital, CPF nº [REDACTED] 34 e portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] 4-74; e, de outro lado, o Ministério Público do Estado da Bahia, com sede na Rua Pedro Américo, 13 – Jardim Bahiano, CEP 40050-340, CGC nº 04.142.491/0001-66, denominado (a) **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, representada pelo seu Procurador Chefe, **FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com a interveniência da **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS**, doravante denominada - **FABAC**, e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, com sede na Rua Pedro Américo, 13 – Jardim Bahiano, nesta Capital, representado por sua Diretora, **DRA. NÁGILA MARIA SALES BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1089275, inscrita no CPF sob nº 142644985-20, celebraram o Convênio, nos termos da Lei nº 6.494/77, de 07/12/1977 e do Decreto nº 87.497/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de Estágio Curricular no Ministério Público do Estado da Bahia, promovendo, dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de um trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Curricular será desenvolvido em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6.494/77, e, no que couber com o estipulado no artigo 4º do Decreto nº 87.497/82.



PARÁGRAFO ÚNICO

O estágio prestado na forma prevista no *caput* dessa Cláusula será aproveitado para fins do estágio curricular de que tratam a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Portaria Ministerial nº 1886, de 30 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, em obediência ao disposto no artigo 4º, letra b, do Decreto nº 87.497/82, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período e mediante justificativa ao Ministério Público do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno.

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a alocar os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender ao disposto na legislação vigente, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** celebrará contrato de seguro de acidentes pessoais para os estagiários vinculados a este **Convênio**.

CLÁUSULA SEXTA

O Ministério Público do Estado da Bahia poderá conceder Bolsa-auxílio ou outra forma de contra-prestação pecuniária aos alunos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC** comprometer-se-á a encaminhar para o Ministério Público do Estado da Bahia, o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** a ser desenvolvido no referido Órgão pelo estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a encaminhar para a **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC** a avaliação de desempenho do estagiário, em formulário específico elaborado pela **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, ao final do estágio.

CLÁUSULA NONA

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará **TERMO DE COMPROMISSO** de Estágio, onde assinarão as três partes **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, **Ministério Público** e **Estagiário**, devendo este último obrigar-se a cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores do Ministério Público, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Ministério Público, conforme o artigo 4º da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte acordante notifique à outra mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO implicará em sua automática rescisão, por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e com a ética profissional;
- f) por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entende-se por **conclusão** de curso a que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FABAC** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso, impondo a suspensão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É a Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia o foro competente para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 14 de Setembro de 2001.

ROSALY CONRADO LOULA
Faculdade Baiana de Ciências - FABAC
Rosaly Conrado Loula
Faculdade Baiana de Ciências Contábeis
Diretora

FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SA
Procurador Geral - Procuradoria Geral de Justiça

NAGILA MARIA SALES BRITO,
Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da JustiçaGOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - PORTARIA Nº 0000078
(X) INTERNA (X) PROVISÃO
() EXTERNA () ANULAÇÃO UNID. ORIGEM: 308002

UNIDADE FUNC. PROGRAMÁTICA DESTINO F/SUBP/R PIA	DENOMINAÇÃO DESPESA	NATUREZA FT	VALOR
308006 03122103 2.550 MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA G 3490.30 00	ERAL DO MINISTÉRIO PÚB		1.000,00
308006 03091001 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES 3490.30 30	ES DO CENTRO DE APOIO		4.325,00
308006 03091001 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES 3490.33 30	ES DO CENTRO DE APOIO		750,00
308006 03091001 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES 3490.39 30	ES DO CENTRO DE APOIO		1.802,19
308006 03091001 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES 4590.52 30	ES DO CENTRO DE APOIO		1.122,00
308007 03091001 2.127 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES 3490.39 30	ES DO CENTRO DE APOIO		1.000,00

MORE

PORTARIA Nº 789

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Procurador de Justiça Milton de Campos Souza, ora exercendo o cargo de Coordenador das Assessorias Especiais, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ao Procurador de Justiça João Paulo Cardoso de Oliveira, Chefe de Gabinete, enquanto durar o seu afastamento em gozo de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 19/11/2001.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, novembro, 09, 2001

Fernando Ângelo Tourinho de Sá
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Movimento de Processos

DISTRIBUIÇÃO: Em 09/11/2001

TRIBUNAL PLENO E CONSELHO DA MAGISTRATURA. (DR. FERNANDO STEIGER)

Reclamação nº 40711-0 - Capital. Reclamante: Fazenda Pública Estadual. Reclamado: Juiz de Direito de 3ª Vara da Fazenda Pública.

Apelação Crime nº 22693-1 - Morro do Chapéu. Apelante: Nivaldo Macedo Montenegro. Apelado: Ministério Público.

Agravado de Instrumento nº 44682-0 - Capital. Agte: Washington Cruz de Almeida. Agdo: Roselene Oliveira Lopes.

Apelação Crime nº 22726-2 - Morro do Chapéu. Apelante: Leonício Rodrigues dos Santos. Apelado: Ministério Público.

Apelação Crime nº 23301-3 - Capital. Apelante: Eduardo Dias Júnior. Apelado: Ministério Público.

Reclamação nº 20349-3 - Capital. Reclamante: Eunice Santos de Andrade. Reclamado: Juiz de Direito.

Mandado de Segurança nº 5524-1 - Capital. Impetrante: Angelo Soares Mendes. Impetrado: Conselho da Magistratura do Estado da Bahia.

Apelação Crime nº 11069-6 - Itabuna. Apelante: Ministério Público. Apelado: Adenilton Nascimento dos Santos.

Mandado de Segurança nº 14906-0 - Capital. Impetrante: José Otávio dos Santos Ramos. Impetrado: Governador do Estado da Bahia.

CÂMARA ESPECIALIZADA. (DR. ALBERTO JOSÉ GOMES)

Ação Penal nº 1151-0 - Ousabete. Autor: Ministério Público. Réu: Raulino da Araújo Reis.

Cumbos Crime nº 43867-3 - Seabra. Duas partes: Almo José dos Santos. Querelado: Delfino Lima.

Ação Penal nº 3350-5 - Capital. Autor: Procurador Geral de Justiça. Réu: Genesbaldo Corrêa.

Inquérito nº 17000-0 - Lencóia. Indicado: Coentro Shôre, Prefeito Municipal de Lencóia de Almeida.

DEVOLUÇÃO: Em 09/11/2001

CÂMARA CÍVEL REUNIDAS. (DR. JOSÉ CUPERTINO AGUIAR CUNHA)

Mandado de Segurança nº 8190-2 - Porto Seguro. Impetrante: Lange Administração e Serviços Auxiliares de Transportes Ltda. Impetrado: Juiz de Direito de Comércio. Parecer nº 3823.

Ação Rescisória nº 16884-2 - Capital. Autor: Condomínio Edifício Embaixador. Réu: Clara Andrade. Parecer nº 3713.

Ação Rescisória nº 14541-3 - Tremedal. Autor: José Ferraz da Silva. Réu: Zélio de Oliveira. (Promoção).

4ª CÂMARA CÍVEL. (DR. MARIA IVONE SOUZA ROCHA)

Apelação Cível nº 54711-8 - Faria de Santana. Apelante: Valmiro - Equipamentos Para Escritório Ltda. Apelado: Fazenda Estadual. Parecer nº 3719.

Agravado de Instrumento nº 22539-0 - Capital. Agte: Demerval Chaves. Agdo: Regina Mascarenhas. Parecer nº 3719.

Remessa Necessária nº 20851-3 - Mar. Remetente: Juiz de Direito de Camacá. Parecer nº 3718.

Agravado de Instrumento nº 9701-0 - Barreiras. Agte: Antonio Henrique Moreira, Prefeito Municipal de Barreiras. Agdo: Auto Veção Rinha Ltda. Parecer nº 3717.

2ª CÂMARA CÍVEL. (DR. ITANH Y MACEO BATISTA)

Apelação Cível nº 13987-5 - Alque-Jique. Apelante: Município de Itaguapé. Apelado: Câmara de Vereadores de Itaguapé. (Promoção).

Agravado de Instrumento nº 20673-1 - Capital. Agte: Paulo Sérgio de Oliveira Macedo. Agdo: Maria Sartori. (Promoção).

2ª CÂMARA CRIMINAL. (DR. JOSÉ MARINHO DAS NEVES NETO)

Habeas Corpus nº 14636-6 - Canavieiras. Impetrante: Tiago Pereira Mimoso. Paciente: Lauretina Passos Maia. Parecer nº 3725.

Recurso Criminal nº 49394-5 - Jêuna. Recorrente: João Carlos Souza Andrade. Recorrido: Ministério Público. Parecer nº 3719.

Recurso Criminal nº 12770-8 - Capital. Recorrente: Uerlton Bonfim de Jesus dos Santos. Recorrido: Ministério Público. Parecer nº 3723.

Apelação Crime nº 10960-2 - Capital. Apelante: Robson Santos de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Parecer nº 3721.

Apelação Crime nº 11563-7 - Senhor de Bonfim. Apelante: Jar de Luz da Mata. Apelado: Ministério Público. Parecer nº 3711.

Recurso Criminal nº 12962-0 - Una. Recorrente: Gildo Argôo dos Reis. Recorrido: Ministério Público. (Promoção).

1ª CÂMARA CRIMINAL. (DR. LÚCIA BASTOS FARIAS ROCHA)

Apelação Crime nº 43593-4 - Araci. Apelante: Ministério Público. Apelado: Paulo Pereira de Souza. Parecer nº 3121.

CRIMINAIS REUNIDAS. (DR. ARMANDO DA COSTA TOURINHO JÚNIOR)

Recurso Criminal nº 5482-5 - Euclides da Cunha. Requerente: Adilson de Jesus Dantas. Parecer nº 3821.

PROCESSOS DEFERIDOS

Nº 2700010078279 - Lás Liberto de Matos Pellegrini - Promotor de Justiça da comarca de Salvador. Adiantamento de 50% da gratificação natalina para o mês de janeiro/2002

Nº 2700010073790 - Odemar de Azevedo Campelo - Procurador de Justiça aposentado. Adiantamento de 50% da gratificação natalina para o mês de janeiro/2002

Nº 2700010075253 - Claudino Narcizo dos Santos - Promotor de Justiça aposentado. Adiantamento de 50% da gratificação natalina para o mês de janeiro/2002

Nº 2700010075490 - Leal Marcos Borges Camero - Promotor de Justiça da comarca de Carinhena. Pagamento de ajuda de custo

Nº 2700010078151 - Cláudia Boyda de Andrade - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/1999, para gozo no mês de dezembro/2001

2700010078758 - Vera Lúcia de Azevedo Coutinho - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/2001, para gozo dentro do prazo previsto na Lei Complementar nº 114/000

Nº 2700010078740 - Vera Lúcia de Azevedo Coutinho - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/2000, para gozo no mês de janeiro/2002

Nº 2700010078791 - Margareth Pinheiro de Souza - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/1999, para gozo no mês de janeiro/2002

Nº 2700010078220 - Lúcia Helena Pinho Ribeiro - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/1990, para gozo no mês de janeiro/2002

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. LOCAL: MARIA JÉDA FREIRE DE SOUZA. VIGÊNCIA: 09 (NINCO) MESES, INÍCIO 15/10/2001 A 14/03/2002, VALOR: PASSA A SER DE R\$ 604,45. RATIFICAÇÃO: FIXAM RATIFICADAS TODAS E DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Resumo de Convênio

Convênio entre Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Ciências FABAC.

Objeto: Estabelecer cooperação recíproca para viabilizar a regularização de Estágio Curricular no Ministério Público da Bahia.

Vigência: a partir de 14.09.01/ Indeterminado.



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

Ofício n.º 0161 – CEAF - MP

DL 270001 000254
DATA 24/09/01 HORA 11:00
ASS. *Stelma* 1.243

Salvador, 25 de setembro de 2001



SENHOR PROCURADOR-GERAL,

Encaminho a V.Exa., para análise e possível assinatura, cópia do Convênio a ser celebrado entre este Ministério Público e a **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS – FABAC**, concernente à concessão de **Estágio**.

Atenciosamente,

Nágila Maria Sales Brito
Nágila Maria Sales Brito
PROCURADORA DE JUSTIÇA
DIRETORA DO CEAF

Exmo. Sr.
DR. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador-Geral de Justiça
N E S T A



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS -
FABAC E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA, PARA A CONCESSÃO
DE ESTÁGIO.**



A **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, entidade mantenedora – Associação Baiana de Ensino Superior – ABES – Instituição de Ensino Superior, curso autorizado a funcionar pela Portaria de nº 0147 de 15 de fevereiro de 2000, com sede na rua Marechal Andréa, 364 - Pituba, nesta Capital, CNPJ.: 32.697.294/0001-49, doravante denominada de FABAC, neste ato representada por sua Diretora **DRA. ROSALY CONRADO LOULA**, brasileira, casada, domiciliada na rua Marechal Andréa, 364 - Pituba, nesta Capital, CPF nº e portadora da carteira de identidade nº, e, de outro lado, o Ministério Público do Estado da Bahia, com sede na Rua Pedro Américo, 13 – Jardim Bahiano, CEP 40050-340, CGC nº 04.142.491/0001-66, denominado (a) **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, representada pelo seu Procurador Chefe, **FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob nº com a interveniência da **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS**, doravante denominada - **FABAC**, e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, com sede na Rua Pedro Américo, 13 – Jardim Bahiano, nesta Capital, representado por sua Diretora, **DRA. NÁGILA MARIA SALES BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº inscrita no CPF sob nº celebraram o Convênio, nos termos da Lei nº 6.494/77, de 07/12/1977 e do Decreto nº 87.497/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de Estágio Curricular no Ministério Público do Estado da Bahia, promovendo, dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de um trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Curricular será desenvolvido em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6.494/77, e, no que couber com o estipulado no artigo 4º do Decreto nº 87.497/82.

(Handwritten signatures in blue ink)



PARÁGRAFO ÚNICO

O estágio prestado na forma prevista no *caput* dessa Cláusula será aproveitado para fins do estágio curricular de que tratam a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Portaria Ministerial nº 1886, de 30 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, em obediência ao disposto no artigo 4º, letra b, do Decreto nº 87.497/82, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período e mediante justificativa ao Ministério Público do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno.

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a alocar os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender ao disposto na legislação vigente, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** celebrará contrato de seguro de acidentes pessoais para os estagiários vinculados a este **Convênio**.

CLÁUSULA SEXTA

O Ministério Público do Estado da Bahia poderá conceder Bolsa-auxílio ou outra forma de contra-prestação pecuniária aos alunos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC** comprometer-se-á a encaminhar para o Ministério Público do Estado da Bahia, o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** a ser desenvolvido no referido Órgão pelo estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a encaminhar para a **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC** a avaliação de desempenho do estagiário, em formulário específico elaborado pela **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, ao final do estágio.

CLÁUSULA NONA

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará **TERMO DE COMPROMISSO** de Estágio, onde assinarão as três partes **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, **Ministério Público** e **Estagiário**, devendo este último obrigar-se a cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores do Ministério Público, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio



CLÁUSULA DÉCIMA

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Ministério Público, conforme o artigo 4º da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte acordante notifique à outra mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** implicará em sua automática rescisão, por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e com a ética profissional;
- f) por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entende-se por **conclusão** de curso a que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FABAC** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso, impondo a suspensão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É a Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia o foro competente para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.



[Signature]
R. D.
Faculdade
Rosaly C.
Faculdade Estadual de Ciências Contábeis
Diretora
[Signature]

[Signature]
AGIL-A

T

1.

4



Ref.: 27000100 66254

DESPACHO

À apreciação da Coordenadoria das Assessorias Especiais/Assessoria Administrativa.

Em 25/09/2001.

JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

REMESSA

Aos 25 dias do mês Setembro de 2001
faço remessa dos autos nº 27000100 66254
para CAE
Eu. JO

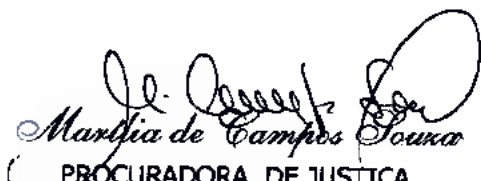


Ref. Processo nº 2700010066254

DESPACHO

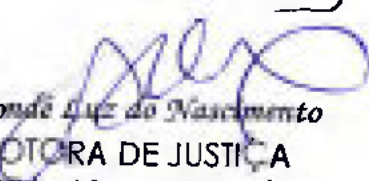
Apreciação da **Dr^a. Cecília Pondé Luz do Nascimento**
DD. Assessora Administrativa

Salvador, 25 de setembro de 2001


Marília de Campos Souza
PROCURADORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Retornam os presentes autos com o ^{despacho} ~~parecer~~ digitado em 01 folha(s) de papel devidamente assinada.

Em, 05/10/01


Cecília Pondé Luz do Nascimento
PROMOTORA DE JUSTIÇA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA



PROCESSO Nº 2700010066254/2001 - PGJ

ORIGEM : DIRETORIA DA FABAC

INTERESSADO : *Rosaly Conrado Loula*

ASSUNTO : CONVÊNIO - FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC -

DESPACHO

Tratam os autos de minuta de convênio a ser firmado entre a FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC e o MINISTÉRIO PÚBLICO para a concessão de estágio.

Ainda que não tenha sido encaminhada a minuta, ora objeto de exame, mediante ofício ao Procurador requerendo aprovação e informando, por exemplo, a finalidade do estágio, quais as áreas de atuação, o número de vagas, se será o estágio remunerado, etc, passamos a analisar as Cláusulas constantes da multimencionado instrumento, destacando o seguinte :

O art. 62 da Lei Complementar nº 11/96 prevê a possibilidade de admissão de estagiários de áreas técnicas específicas, por meio de convênio à Instituição de Ensino Superior, temporariamente para auxílio da instituição ou órgão da administração do Ministério Público.

Contudo a minuta apresentada para exame prevê duração por tempo indeterminado Cláusula 12ª) do convênio, bem assim, a possibilidade de concessão de Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação pecuniária aos alunos estagiários a cargo, tal despesa, se houver, do Ministério Público.

Assim, desde logo chamamos atenção ao que dispõe os arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/DD e, por força da referida legislação que dispõe sobre responsabilidade fiscal, apontamos a necessidade de especificar, no próprio instrumento a quantidade de bolsas-auxílio ou outra forma de remuneração do estágio para que o setor competente possa informar a disponibilidade de recursos e a dotação orçamentária.

Contudo, se não houver a contraprestação pecuniária por parte deste Órgão, entendemos necessária a inclusão na Cláusula Sexta de tal observação.

Destarte, entendemos necessário pronunciamento do interessado para que esclareça as dúvidas encontradas.

Após, à conclusão.

Salvador, setembro, 27, 2001

Cecília Pomar Luz do Nascimento

PROMOTORA DE JUSTIÇA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA



Ref. 27000100 66254

DESPACHO

Acolho o Despacho, da lavra da ilustre Promotora de Justiça e Assessora Administrativa, **Drª CECÍLIA PONDÉ LUZ DO NASCIMENTO**, e, por via de consequência, retorne-se o presente ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para as providências necessárias, com posterior devolução a este Gabinete.

Em 04/10/2001

FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador-Geral de Justiça



REMESSA

Aos 08 dias do mês setembro de 2001
ação rel. a de autos nº 2700010066254
para ceaf
Eu Levy



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF



SENHORA ASSESSORA ADMINISTRATIVA,

Não foi informado o número de estagiários a serem contratados em razão do convênio que ora se examina porque essas contratações têm sido feitas apenas em substituição, ou seja, quando um pede desligamento, outro ingressa para ocupar aquela vaga, por força da situação financeira que atravessa o Ministério Público, podendo o Serviço de Administração informar sobre esta possibilidade, apresentando a viabilidade financeira naquele determinado momento.

Por outro lado, todos os estagiários são contratados temporariamente, sendo de três anos o tempo limite, tanto para os da área de Direito como para os demais estagiários de outras áreas, consoante dispõe o art 60 da Lei Complementar nº 11/96, ou seja, o contrato é feito por um ano podendo ser renovado por mais um, e depois mais um, perfazendo o limite máximo de três anos. Na verdade, o que tem duração por tempo indeterminado é o Convênio com a Universidade, para facilitar o encaminhamento de alunos a cada ano letivo sem a necessidade de renovação constante.

Assim, passamos a esclarecer algumas situações:

1 – o estágio pode ser remunerado ou não. Com a atual situação não há previsão para aumento do número de estagiários remunerados, só se realizando contratação em substituição, ou de forma não remunerada, consoante permissão legal (art. 62 da Lei Complementar, nº 11/96 e Instrução Normativa nº 0001, de 04/07/2001 do Ministério Público).

2 – o tempo máximo de estágio é de três anos, podendo ser desligado em tempo menor se vier a concluir grau (condição terminativa para a contratação) para que não venha a possibilitar a configuração de contrato de emprego.

3 – os convênios com as Universidades têm sido feitos por tempo indeterminado, o que não se confunde com o tempo de estágio, conforme se verifica do termo de compromisso assinado por cada estagiário (doc. anexo).

Com esses esclarecimentos, devolvemos este expediente para nova análise da minuta e, se necessário, com outras informações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF ou do Serviço de Administração – SA.

Salvador, 11 de outubro de 2001


Regina Maria Sales Brito
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
DIRETORA DO CEAF



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

CONTRATO DE ESTÁGIO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 6.494, DE 07/12/1977 E RESPECTIVO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO N.º 87.497/82.

Pelo presente CONTRATO DE ESTÁGIO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, que entre si celebram a Procuradoria Geral de Justiça, representado pelo Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, Procurador-Geral de Justiça, a seguir denominada simplesmente Procuradoria, e MÔNICA MEDEIROS SANTOS, brasileira(a), Cédula de Identidade n.º 07069274 27, CIC n.º 961507425-04, residente e domiciliada(a), Rua Jorge Simões, 156, Condomínio Vivendas do Bonfim, Ed. San José, ap. 104 - Bairro Bonfim - Salvador/BA, aluno(a) da(a) Faculdade Baiana de Ciências - FABAC - Curso: Administração Comércio Exterior, a seguir denominado(a) Estagiário(a), fica justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Procuradoria concede ao estagiário Bolsa de Complementação Educacional com a finalidade de proporcionar experiência prática na linha de sua formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público a coordenação geral e acompanhamento do estágio, cujas atividades serão programadas e supervisionadas pelas órgãos nos quais estejam alocados os estagiários, e com a intervenção da Instituição de Ensino na qual o Estagiário está matriculado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estagiário obriga-se a cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo.

CLÁUSULA QUARTA: O estagiário obriga-se a cumprir as normas internas da Procuradoria e as relativas ao estágio a que declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA QUINTA: A Bolsa de Complementação Educacional para estágio será no valor de 01 (Um) Salário Mínimo Mensal, obrigando-se o estagiário ao cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses com vigência a partir de 17/09/2001 podendo ser prorrogado por igual período, e será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do estágio ou por ocasião da conclusão do curso;
- b) desistência ou abandono do curso;
- c) trancamento de matrícula bem como a perda do vínculo, por qualquer outra forma, do Estagiário com a Instituição de Ensino;
- d) ex-offício, no interesse e por conveniência da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento após decorrido um terço do tempo previsto para a duração do estágio, através de comunicação por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- e) quando descumprida ou infringida, pelo estagiário qualquer das cláusulas do presente Contrato de Estágio, inclusive pelo não comparecimento, sem causa justificada, durante 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercaladas em 01 mês;
- f) a pedido do estagiário, através de comunicação por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Por conta e a cargo da Procuradoria o estagiário estará protegido contra acidentes pessoais mediante o respectivo seguro coberto pela Apólice n.º



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

CLÁUSULA OITAVA: O estagiário declara concordar com as normas internas da Procuradoria, quanto ao acompanhamento, avaliação do desempenho e aproveitamento.

CLÁUSULA NONA: Nos termos da Lei n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 (D.O.U. de 09/12/1977) e respectivo Decreto de Regulamentação n.º 87.497/82, o estagiário, para qualquer efeito, não terá vínculo empregatício com a Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na final da estágio será fornecida ao estagiário um certificado contendo a carga horária cumprida e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Instituição de Ensino, no uso da sua competência, que lhe atribui o art. 3º do Decreto n.º 87.497/82, declara concordar com as condições de realização do Estágio oferecida pela Procuradoria Geral de Justiça, do qual trata a presente Contrata, e reconhece a validade das disposições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam ambas as partes a presente instrumenta, em 02 (duas) vias, na presença dos testemunhos em número de duas, que subscrevem, transcrita em livro próprio.

Cidade da Salvador e Procuradoria Geral de Justiça, 07 de agosto de 2001

Fernanda Steiger Tourinho de Sá
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Nágila Maria Sales Brito
PROCURADORA DE JUSTIÇA
DIRETORA DO CEAF

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO



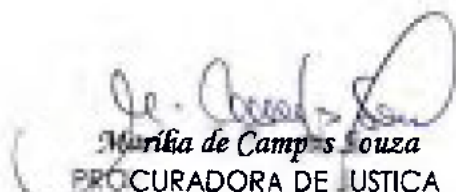
Ref. Proc.: nº 2700010066254

DESPACHO

Apreciação do **Dr. Alex Oliveira Santos**
DD. Assessor Administrativo

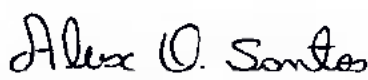


Salvador, 17 de outubro de 2001.


Maria de Campos Souza
PROCURADORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Voltam os presentes autos.

Em, 23 / 10. / 2001


ALEX OLIVEIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - em exercício



PROCESSO Nº 2700010066254/2001 – PGJ
ORIGEM : ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADA : *Nágila Maria Sales Brito*
ASSUNTO : PROPOSTA DE CONVÊNIO – Faculdade FABAC

PARECER Nº 593

Trata-se de análise de convênio celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Faculdade Baiana de Ciências – FABAC, para análise do termo contratual, tendo por objetivo de *“conceder ao estagiário Bolsa de Complementação Educacional com a finalidade de proporcionar experiência prática na linha de sua formação profissional”*.

A Diretora do CEAF cumprindo despacho de fls. 13, encaminhou as informações solicitadas pela Assessoria Administrativa, constatando que na Cláusula Quinta está inserido o valor de 01 (um) salário mínimo, onde o estagiário deverá cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

No instrumento, foram fixadas as cláusulas essenciais, especialmente objeto, duração do estágio, jornada de trabalho, locação dos estagiários por conta do Ministério Público, seguro de acidentes pessoais, bolsa auxílio, vigorando este contrato por prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, e será rescindido conforme as cláusulas descritas no referido contrato.

Ante o exposto, somos pela **celebração do contrato** para atendimento das necessidades da Instituição.

Salvador, outubro, 18, 2001

Alex O. Santos
Alex oliveira Santos
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - substituto

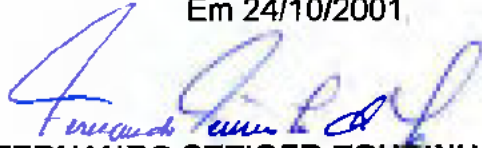


Ref.: 27000100 66254

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 593, da lavra do ilustre Promotor de Justiça e Assessor Administrativo substituto, **Dr. ALEX OLIVEIRA SANTOS**, e, por via de consequência determino o retorno do presente à Diretora do CEAF, para as providências necessárias.

Em 24/10/2001


FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador-Geral de Justiça

REMESSA

Aos 25 dias do mês outubro de 2001
faço remessa dos autos nº 2700010066254
para CEAF
Eu [assinatura]

*Produzir-se a assinatura do Procurador
geral de justiça, após o que encaminhá-la
à entidade conveniada ao termo do convênio
celebrado, arquivando-se este expediente.
Salvador, 25.10.2001
Márcia Maria Sales Brito
Diretora do CEAF*



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº FOLHA Nº

Ào CEAF - Setor de Convênios
Estamos devolvendo o Processo de nº
270001006627 referente ao Convê-
nio entre o M.P. x FABAC após pro-
ceder a sua publicação no J.O. de
10.11.11-01, cópia em anexo a fim
de que se cumpra o despacho da
Diretora do CEAF Dra. Nagila Leany
Sales Brito, registrado no fl. 020 do
referido processo.

Em 13.11.01

Adm. Cardoso de Jesus - ASPHAN

Obs. O referente processo
foi novamente devolvido
para arquivar

Em 18.01.02